



R. M. de Mogi Mirim Indústria e Comércio de Móveis Ltda. - EPP

R. Ermete Marotti, 269 - V. São José - PABX: (19) 3806.3595 - Fax: (19) 3806.4357 - Vendas: (19) 3862.1102 - CEP 13801-332 - Mogi Mirim - SP
CNPJ 04.065.864/0001-42 Inscr. Est. 456.135.280.119

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

RM DE MOGI MIRIM IND E COM DE MOVEIS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.065.864/0001-42, vem, por intermédio de seu representante legal WAGNER EDUARDO MIRA, portador da Carteira de Identidade nº 12.174.806-6 SSP/SP e do CPF nº 075.422.898-37, apresentar Impugnação ao Edital referente ao Pregão Presencial nº. 021 / 09, PROCESSO 2766/2008 pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

I - Dos Fatos

A requerente realizou contatos telefônicos com o Sr. Pregoeiro Carlos pelo telefone (62) 3901-3609 com intuito de obter esclarecimentos sobre a exigência de laudo técnico conforme item 5.1.3, "c" e 5.1.4, alínea "j", do edital, pois a descrição não permitia conhecimento ao certo sobre o documento exigido.

Em contato telefônico o Sr. Pregoeiro Carlos informou a requerente que também não conseguiu compreender o disposto nos itens acima mencionados, de modo que contactaria a área técnica para obter maiores esclarecimentos para informar aos interessados de participar do Pregão Presencial nº. 021/09.

Após telefonemas e questionamentos o pregão foi adiado para o dia 18/05/2009, conforme Adendo publicado no site do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª região. Neste ato - publicação do Adendo - foi acrescentado o subitem 4.10 que esclarece sobre os documentos exigidos, permitindo, então, o conhecimento dos interessados quanto ao laudo solicitado, excluindo ainda o item 5.1.3, "c" e 5.1.4, alínea "j".

II – Dos Fundamentos

Em que pese o esforço da Administração Pública em garantir aos interessados a mais ampla cognição, diante do ocorrido, fica impossível a requerente obter o documento, por falta de tempo hábil para a obtenção do laudo nos parâmetros exigidos.

A impossibilidade decorre pelo fato de o Adendo ter sido publicado em 05/04/2009 e o certame adiado para o dia 18/05/2009, de modo que o lapso temporal é de 13 dias.

O Adendo esclareceu que o laudo deve ser feito por laboratório credenciado, com parâmetros rigorosos e complexos, de modo que a requerente fica impossibilitada de obter este documento em apenas 13 dias. Prova disso é o próprio Informativo anexo emitido pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas – IPT – que esclarece que o prazo para ser feito este laudo é de 30 dias úteis.

Deste modo, evidente é a escassez temporal para se obter o laudo requerido de modo que o prazo concedido limita a participação de sociedades empresárias.

A licitação da modalidade Pregão é regulada pela Lei nº.10.520/02, e em seu artigo 9º prevê a aplicação subsidiária da Lei 8.666/93.

A Lei do Pregão em seu art. 3º, II, veda a prática de atos que limitem a competição, podendo ser entendido o presente caso, pois exigir o documento no prazo de 13 dias vedaria a participação dos interessados uma vez que em decorrência do texto da primeira publicação do edital não foram capazes de buscar o laudo por incompreensão do exigido.

Portanto, o adiamento do certame para o dia 18/05/2009 não possibilitaria a ampla competição dos interessados, pois, devido ao hiato temporal, não conseguirão obter o respectivo laudo, de modo a engendrar na limitação competitiva.

Além do mais, com a aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, tem-se que o pregão se submete às regras nela expostas e aos princípios perseguidos.

Dentre os princípios, previstos no art. 3º da citada Lei, dois são essenciais ao presente requerimento, quais sejam: isonomia e publicidade.





R. M. de Mogi Mirim Indústria e Comércio de Móveis Ltda. - EPP

R. Erneste Marelli, 289 - V. São José - PAIX: (19) 3806.3595 - Fax: (19) 3806.4357 - Vendas: (19) 3862.1102 - CEP 13801-332 - Mogi Mirim - SP
Inscr. Est. 456.131.280.119
CNPJ 04.065.864/0001-42

Com a realização do Pregão no dia 18/05/2009 haverá afronta ao princípio da isonomia uma vez que não será dado a todos os interessados um tratamento equivalente, pois aqueles que não compreenderam a natureza do documento não conseguiriam participar do certamente. Alias, frise-se que o desentendimento não foi apenas de alguns interessados, mas de vários, o que acabou por tornar-se necessária a publicação do Adendo ao edital e a sua prorrogação.

Notável a atitude do órgão da Administração Pública em adiar a licitação, entretanto, o prazo concedido não foi suficiente.

Da assertiva acima exposta, deduz-se a observância do princípio da publicidade. Referido princípio impõe que os atos referentes às licitações deverão ser civados de ampla publicidade. Contudo, hodiernamente o entendimento doutrinário e jurisprudencial acerca do conteúdo principiológico da publicidade é estendido, compreendendo que além da publicação dos atos é necessário fornecer período razoável aos interessados para procederem às adequações necessárias.

Porquanto o prazo concedido não permitiria a obtenção do documento, conclui-se que a realização do Pregão nº. 021/2009 na data prevista violaria também o princípio da publicidade.

Deste modo, visando a contratação mais vantajosa para a Administração Pública, uma vez que o número de licitantes sofreria considerável aumento, e a consecução dos princípios incutidos no art. 3º da Lei nº. 8.666/93 a licitação não deveria ser realizada na data estabelecida.

Além do, as próprias dúvidas dos Licitantes e do Sr. Pregoeiro demonstram a necessidade de o edital ser impugnado, pois claramente identificável é o prazo para a obtenção do laudo (30 dias) e o prazo entre o esclarecimento do documento e a data do certame (13 dias), de modo que outro meio não há a não ser impugnar o edital.

Diante de todo o exposto, a requerente vem por meio do presente instrumento impugnar o edital devido à falta de prazo para a obtenção do laudo exigido no Adendo ao Edital do Pregão nº 021/2009 no subitem 4.10.



R. M. de Mogi Mirim Indústria e Comércio de Móveis Ltda. - EPP

R. Erneste Marelli, 289 - V. São José - PAIX: (19) 3806.3595 - Fax: (19) 3806.4357 - Vendas: (19) 3862.1102 - CEP 13801-332 - Mogi Mirim - SP
Inscr. Est. 456.131.280.119
CNPJ 04.065.864/0001-42



152
✓

R. M. de Mogi Mirim Indústria e Comércio de Móveis Ltda. - EPP

R. Ermete Maretti, 269 - V. São José - PABX: (19) 3806.3595 - Fax: (19) 3806.4357 - Vendas: (19) 3862.1102 - CEP: 13801-332 - Mogi Mirim - SP
CNPJ 04.065.864/0001-42 Inscr. Est. 456.135.260.119

RM DE MOGI MIRIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP é fabricante
de móveis de aço, sendo de seu total interesse participar do referido Pregão


RM DE MOGI MIRIM IND. E COM DE MOVEIS LTDA EPP
WAGNER EDUARDO MIRA- SÓCIO-GERENTE
CPF: 075.422.898-37 / RG: 12.174.806-6 SSP/SP

04.065.864/0001-42

RM DE MOGI MIRIM INDÚSTRIA
E COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA
Rua Ermete Maretti, n.º 269
Vila São José - Cep: 13.801-332
MOGI MIRIM - SP.

158
IPT

Instituto de Pesquisas Tecnológicas

2/3
CT-FLORESTA/LMPIJ-0161/09

Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT
Av. Prof. Almeida Prado, 532 - Cidade Universitária
CEP: 05508-901 - São Paulo - SP
CNPJ: 60.633.674/0001-55 - IE: 105.933.432-110

O Cliente (ou funcionário da transportadora, se for o caso) deverá se dirigir, primeiramente, até o Setor de Recepção de Materiais, prédio nº 19, das 8:30 h às 11:30 h ou das 13:00 h às 16:00 h, munido da Nota Fiscal e somente depois até o Laboratório de Madeira e Produtos Derivados, prédio nº 62, subsolo, deixando o material aos cuidados do eng. Mario Leoní, no período de segunda à sexta-feira, das 8:30 h às 16:30 h.

Informamos também que as despesas com transporte, seguro e embalagem do material são de responsabilidade do cliente.

Após o término do serviço, o prazo para a retirada do material será de noventa dias, contados a partir da data de emissão dos respectivos relatórios, caso contrário, o mesmo será descartado. No caso de retirada, o Cliente deverá avisar o laboratório com pelo menos cinco dias úteis de antecedência.

Nota: O orçamento poderá sofrer um acréscimo no valor a ser cobrado caso o material recebido tenha sido enviado fora das especificações necessárias para a realização do serviço.

5 Prazo para execução do serviço

O prazo previsto para a realização dos ensaios referentes ao serviço aqui proposto é de 30 dias úteis, contados a partir da data prevista para o início dos ensaios e vinculado à aprovação deste orçamento e da entrega do material em nosso Laboratório.

6 Condições e formas de pagamento

O pagamento deverá ser à vista, contra entrega dos respectivos Relatórios Técnicos, no prédio nº 12, no Setor de Faturamento e Cobrança, ou mediante depósito bancário em nome do IPT no Banco do Brasil - Agência 1897-X - conta corrente 78500-8. Enviar o comprovante de depósito via Fax, identificando o número do orçamento e o nome do cliente.

Informamos que os pagamentos efetuados fora do prazo de vencimento estarão sujeitos a multa de 2% sobre o valor da fatura, mais juros de 1% ao mês.

Para clientes cadastrados o pagamento será faturado para 30 dias. Caso haja interesse em se cadastrar junto ao Instituto, favor entrar em contato com José Carlos, Setor de Cobranças, telefone (11) 3767-4157.

7 Quanto à utilização do documento ou marca do IPT

Nota: No intuito de zelar pela credibilidade e tradição da marca IPT, lembramos que os Relatórios de Ensaio ou Certificados de Calibração emitidos pelo Instituto:

1. Têm significação restrita e se aplicam somente ao material (amostra ou equipamento) ensaiado ou calibrado.

Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - Cidade Universitária - CEP 05508-901 - São Paulo - SP
ou Caixa Postal 01411 - CEP 01064-970 - São Paulo - SP. Telefone (11) 3767-4951 - FAX (11) 3767-4096
www.ipt.br - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC - Tel: (11) 3767-4126 / 4459 / 4744 - FAX: (11) 3767-4012